

<b>Protocolo CME nº 26/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2022/0046662-6</b>		
<b>Interessado:</b> Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá - DRE IQ		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiras Relatoras:</b> Simone Aparecida Machado		
<b>Parecer CME nº 21/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 17/11/2022	Publicado no DOC de 29/11/2022, página 12.

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>A. Histórico</b>
03	Em 03/05/2022 foi protocolado requerimento dirigido à Diretora Regional Educação de
04	Itaquera solicitando autorização de funcionamento da Escola de Educação e Recreação
05	Infantil Quintal Jacarandá, CNPJ 39.696.606/0001-49, localizada na Rua Cabralia nº 71,
06	Vila Carrão, com a apresentação de documentos por parte da representante legal com o
07	objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de
08	idade, conforme Resolução CME nº 01/2018, assim como o Projeto Político Pedagógico e
09	Regimento Escolar.
10	Em 10/05/2022, a Diretora Regional de Itaquera, institui Comissão Supervisora para
11	proceder à análise do pedido de autorização de funcionamento, do Projeto Pedagógico e
12	do Regimento Escolar, bem como realizar vistoria no prédio a fim de verificar o
13	atendimento aos "Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil", compreendendo
14	o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais
15	didáticos pedagógicos e acervo bibliográfico e audiovisual.
16	No dia <b>16/05/2022</b> , a Comissão Supervisora designada realizou a <b>primeira vistoria</b> no
17	prédio apresentando à Diretora Regional de Itaquera, em 18/05/2022, relatório
18	circunstanciado com apontamentos resultantes da vistoria como também referentes ao
19	Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, constatando a necessidade de
20	alterações nos documentos. A Comissão, depois de observadas as condições do prédio,
21	aponta as seguintes providências em relação aos ambientes da unidade educacional:
22	<i>"Adequar a sala berçário, pois atualmente é utilizada por todas as</i>
23	<i>crianças para acesso à área externa, refeitório e banheiro infantil, o</i>
24	<i>que não garante a higiene do piso para livre movimento dos bebês.</i>
25	<i>Instalação de telas de proteção contra insetos na sala do berçário,</i>
26	<i>fraldário, cozinha e refeitório. Manutenção nas tomadas no espaço</i>
27	<i>da entrada da escola e no refeitório, existem fios expostos.</i>
28	<i>Instalação de protetor nas tomadas da Unidade Escolar, bem como</i>
29	<i>manutenção. Instalação de luminária com proteção contra queda e</i>
30	<i>explosão na cozinha. Substituição dos rodapés na sala do Berçário,</i>
	<i>bem como manutenção nos pisos internos da escola. Substituir a cor</i>

Parecer CME nº 21/2022

31	<i>da pintura interna das paredes por cor mais clara. Há infiltração na</i>
32	<i>parede/teto na sala do Berçário. Necessária manutenção ou</i>
33	<i>adequação do lavatório/bebedouro, para que tenha quinas</i>
34	<i>arredondadas. Há ralos quebrados e sem dispositivos resistentes a</i>
35	<i>insetos nas áreas internas e externas da escola. Providenciar lixeiras</i>
36	<i>com tampa e pedal em todas as dependências da escola. Instalação</i>
37	<i>de dispenser de porta-papel toalha e saboneteira com sabonete</i>
38	<i>líquido, na altura das crianças. Providenciar o armazenamento dos</i>
39	<i>produtos de limpeza, em local apropriado, fora do alcance das</i>
40	<i>crianças. Instalação de bebedouro no refeitório e próximo à sala de</i>
41	<i>atendimento aos bebês e crianças. Adequar a altura do balcão passa</i>
42	<i>prato e providenciar instalação de porta duas faces. Manutenção ou</i>
43	<i>substituição do porta papel higiênico do banheiro infantil.</i>
44	Além das referidas adequações, a Comissão solicita providenciar:
45	<i>“Berços, colchonetes ou camas empilháveis, sendo um para cada</i>
46	<i>bebê; barras de apoio para incentivar a se sustentarem em pé e a</i>
47	<i>andarem; portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade</i>
48	<i>interna; colchonetes com, no mínimo, 10 cm de espessura,</i>
49	<i>revestidos com material impermeável e de fácil limpeza; dispositivos</i>
50	<i>para guarda individual dos pertences e produtos de higiene dos</i>
51	<i>bebês, fixados de forma a garantir segurança; dispositivos ou locais</i>
52	<i>apropriados para guarda de mochilas das crianças; espelhos</i>
53	<i>coletivos nas salas de atividades: amplos, na altura das crianças, que</i>
54	<i>possibilitem a visualização do próprio corpo inteiro e do grupo;</i>
55	<i>cadeirões ou mobiliários adequados para os bebês; box com</i>
56	<i>chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na</i>
57	<i>altura das crianças; cubas para higienização de alimentos e lavagem</i>
58	<i>dos utensílios; Bancada para preparo dos alimentos; Coifa ou</i>
59	<i>exaustor; Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem</i>
60	<i>abertas; Proteção contra roedores e insetos nas portas; Utensílios</i>
61	<i>adequados aos serviços de limpeza e higienização da Unidade;</i>
62	<i>Almoxarifado, para guarda e armazenamento de materiais</i>
63	<i>administrativos e pedagógicos.</i>
64	Em continuidade, a Comissão evidenciou a necessidade de adequação do fraldário;
65	substituição da bancada, uma vez que se encontrava fora das medidas previstas em
66	legislação; substituição da banheira solta; instalação de dispenser com porta-papel
67	toalha e saboneteira com sabonete líquido, bem como porta papel higiênico;
68	organização e separação dos utensílios de cozinha em armário próprio; adequações em
69	relação ao depósito de lixo isolado da área de maior circulação com local adequado para
70	o lixo reciclável; regularização urgente da recarga dos extintores, limpeza de caixa
71	d’água, troca de refil dos filtros, desratização e desinsetização; e em relação à criação,

Parecer CME nº 21/2022

72	propriedade, posse, guarda, uso e transporte dos animais presentes na escola, a
73	regularização da situação junto aos órgãos responsáveis.
74	Por fim a Comissão considerou que o imóvel apresenta uma série de problemas nas
75	instalações e nos equipamentos, bem como a documentação pedagógica apresentada
76	não atendia as exigências legais, naquele momento, não contemplando o conjunto de
77	requisitos exigidos nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e da
78	Deliberação CME nº 01/2018, concluindo:
79	<i>“Após realizadas todas as adequações no prédio e alterações nos</i>
80	<i>documentos, retornar a esta supervisão no prazo de 30 (trinta) dias</i>
81	<i>corridos a partir da ciência do presente documento, para os demais</i>
82	<i>encaminhamentos.”.</i>
83	Em 18/05/2022, a mantenedora toma ciência do Parecer da Comissão Supervisora e,
84	posteriormente, encaminha para a Diretoria Regional de Educação de Itaquera: o
85	Relatório de Adequações, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar com as
86	atualizações.
87	Em 27/06/2022, os documentos são encaminhados para análise da Supervisão Escolar.
88	Em <b>30/06/2022</b> a Comissão Supervisora designada realiza a <b>segunda vistoria</b> no prédio,
89	anexando ao processo relatório de visita detalhado com fotos dos ambientes.
90	Em 07/07/2022, foram adicionados ao processo, documentação complementar
91	apresentada pela mantenedora referente ao Quadro de Recursos Humanos,
92	Nutricionista e Declaração de capacidade máxima de atendimento, entretanto ainda
93	com irregularidades.
94	Em 11/07/2022, a Comissão Supervisora designada apresenta à Diretora Regional de
95	Educação de Itaquera, novo Relatório Circunstanciado, constando que não houve
96	atendimento das adequações solicitadas, da organização dos ambientes educativos, dos
97	recursos materiais, registrando no Parecer que o Regimento Escolar, o Projeto Político
98	Pedagógico e o Quadro de Recursos Humanos continuam com necessidade de
99	adequações, concluindo:
100	<i>“Diante de todo o exposto, principalmente a vistoria do prédio em</i>
101	<i>relação à questão estrutural, e dos fins e objetivos da planta</i>
102	<i>apresentada, bem como a documentação encaminhada (Projeto</i>
103	<i>Pedagógico e Regimento Educacional), na avaliação da presente</i>
104	<i>Comissão, a Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal</i>
105	<i>Jacarandá não atende aos Padrões Básicos de Qualidade da</i>
106	<i>Educação Infantil, contidos na legislação vigente, em especial a</i>
107	<i>Resolução CME nº 05/2019. Sendo assim, em atendimento ao</i>
108	<i>disposto na Instrução Normativa 09/2019 em seu Art. 8º - § 6º, a</i>
109	<i>presente Comissão manifesta-se pelo <b>indeferimento</b> do pedido de</i>
110	<i>autorização de funcionamento da Escola de Educação e Recreação</i>
111	<i>Infantil Quintal Jacarandá.”</i>
112	Em 11/07/2022 a Diretora Regional de Educação de Itaquera expede Nota Técnica

## Parecer CME nº 21/2022

113 **indeferindo** o Pedido de Autorização de Funcionamento, publicado através do Despacho  
114 Denegatório nº 06/2022, de 11/07/2022 – publicado no DOC de 13/07/2022.  
115 Em 18/07/2022, a mantenedora toma ciência da publicação do Despacho Denegatório e  
116 em 05/08/2022 o responsável legal encaminhou à DRE Itaquera pedido de recurso ao  
117 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento por meio de documento  
118 dirigido ao Conselho Municipal de Educação (SEI 068386261), que segue para a  
119 Comissão em 08/08/2022.  
120 Em **16/08/2022** a Comissão Supervisora designada realiza a **terceira vistoria** no prédio,  
121 apresentando, em 12/09/2022 à Diretora Regional de Educação de Itaquera, novo  
122 Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo que evidencia o não atendimento de  
123 grande parte das providências indicadas e mantém o posicionamento anterior de  
124 **indeferimento** do pedido, tendo em vista o não atendimento “*aos Padrões Básicos de*  
125 *Qualidade da Educação Infantil, contidos na legislação vigente, em especial a Resolução*  
126 *CME nº 05/2019*”, sendo tal entendimento corroborado pela Diretora Regional de  
127 Educação de Itaquera que encaminha para SME/COGED/DINORT em 19/09/2022.  
128 Em 22/09/2022 a SME/COGED-DINORT manifesta-se e encaminha o processo para  
129 prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.  
130 Após ciência, o processo é encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME para o CME em  
131 23/09/2022.  
132  
133 **B. Apreciação**  
134 Trata o presente de recurso interposto pela entidade mantenedora, empresa Escola de  
135 Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá, CNPJ 39.696.606/0001-49, contra o  
136 indeferimento prolatado pela Diretoria Regional de Educação Itaquera para o pedido de  
137 autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação e Recreação Infantil  
138 Quintal Jacarandá localizada na Rua Cabrália nº 71, Vila Carrão, com o objetivo de  
139 atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.  
140 A partir do Ofício inicial protocolado em 03/05/2022, com a apresentação de  
141 documentos, inclusive o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional, a DRE IQ  
142 realizou os encaminhamentos previstos na Resolução CME 01/2018 e na IN 09/2019,  
143 quais sejam:  
144 - Verificação da apresentação de todos os documentos em 03/05/2022;  
145 - Constituição da Comissão de Supervisores Escolares em 10/05/2022;  
146 - Vistoria e análise de documentação pedagógica no período de 11 a 18/05/2022,  
147 quando da emissão do 1º relatório circunstanciado, com a sugestão de concessão de  
148 30 dias para adequações prediais, de equipamentos e revisão da documentação  
149 pedagógica apresentada;  
150 - Encaminhamento para a Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá  
151 do relatório circunstanciado para providências no prazo de 30 (trinta) dias em  
152 18/05/2022;  
153 - Recebimento da resposta da Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal

## Parecer CME nº 21/2022

154	Jacarandá, com o novo Projeto Pedagógico e Regimento Educacional em 27/06/2022;
155	- Nova vistoria realizada em 30/06/2022 e análise da documentação pedagógica, com
156	o posicionamento de <b>INDEFERIMENTO</b> DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE
157	FUNCIONAMENTO no Parecer Conclusivo emitido em 11/07/2022;
158	- Encaminhamento para a Diretora Regional de Educação do relatório circunstanciado
159	com o parecer de indeferimento em 11/07/2022;
160	- Despacho denegatório da autorização de funcionamento por parte da Diretora
161	Regional de Educação, acompanhando o parecer da comissão de supervisores
162	escolares em 11/07/2022, com publicação em DOC de 13/07/2022.
163	- Encaminhamento para a Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá,
164	em 18/07/2022, do Despacho Denegatório para ciência com informação sobre o
165	período de 15 dias para Recurso;
166	- Em 08/08/2022, pedido de Recurso da Escola de Educação e Recreação Infantil
167	Quintal Jacarandá encaminhado para a Comissão Supervisora que realizou terceira
168	vistoria em 16/08/2022;
169	- Encaminhamento, em 12/09/2022, de novo Parecer Conclusivo mantendo o
170	posicionamento de <b>INDEFERIMENTO</b> DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE
171	FUNCIONAMENTO.
172	É importante salientar os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de
173	autorização, pois além das necessárias adequações prediais e de equipamentos
174	explicitadas nos relatórios circunstanciados após as três vistorias realizadas em
175	16/05/2022, 30/06/2022 e 16/08/2022 nas quais não foram constatadas melhorias por
176	completo - e mesmo onde foram realizadas intervenções, estas não foram adequadas -
177	há ainda as inadequações nos documentos pedagógicos em que registra-se no parecer
178	<i>“Não foi encaminhado o Projeto Pedagógico com as adequações solicitadas.”</i> Além
179	disso, há inconsistências na documentação do quadro de recursos humanos e a
180	presença de animais na Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá
181	sobre o que o Parecer evidencia <i>“Há três animais na Unidade Escolar. Apresentado</i>
182	<i>atestado veterinário apenas de um dos animais.”</i>
183	O Indeferimento do pedido de autorização encontra-se plenamente justificado,
184	considerando-se que, a partir do protocolamento na DRE IQ, toda a legislação foi
185	rigorosamente seguida – análise dos documentos, constituição de Comissão de
186	Supervisores Escolares, Análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional,
187	Comparecimento para Vistoria do Prédio e Elaboração de Relatório Circunstanciado com
188	Parecer Conclusivo.
189	Na busca de garantir qualidade e bom atendimento aos bebês e crianças, a Comissão
190	compareceu à unidade por três vezes, concedendo prazos para as adequações nos
191	ambientes educativos, no Quadro de Profissionais, no Projeto Pedagógico e no
192	Regimento Educacional. Ressalta-se que, a partir do protocolo de solicitação de
193	autorização de funcionamento realizado pela Escola de Educação e Recreação Infantil
194	Quintal Jacarandá até a data da terceira vistoria registrou-se 103 dias, período disponível

195 para as devidas adequações.  
196 Considerando todo o prazo concedido para as devidas adequações e o fato da unidade  
197 não alcançar condições de segurança para os bebês e crianças, na mesma esteira do  
198 Diretor Regional de Educação, este Conselho manifesta-se pelo indeferimento do pedido  
199 de autorização.

200

## 201 II – CONCLUSÃO

202

203 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores  
204 e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

205 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da  
206 empresa Escola de Educação e Recreação Infantil Quintal Jacarandá, CNPJ  
207 39.696.606/0001-49, protocolado na Diretoria Regional de Educação Itaquera  
208 - DRE IQ, e mantém-se o **Indeferimento** do pedido de autorização e  
209 funcionamento da unidade denominada Escola de Educação e Recreação  
210 Infantil Quintal Jacarandá.

211

212 2. A DRE Itaquera, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento  
213 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil  
214 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do  
215 sistema de ensino,

216

217 **deve** de imediato:

218 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria  
219 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas  
220 para atendimento à educação infantil;

221 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade,  
222 contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

223 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos  
224 matriculados da faixa etária 4 meses a 3 anos e a indicação de vagas para  
225 matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

226 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação  
227 da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto  
228 aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram o  
229 direito das crianças;

230 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos  
231 procedimentos de comunicação às famílias.

232 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório  
233 explicitando as providências adotadas.

**III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de novembro de 2022

---

Conselheira Rose Neubauer  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação